



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis nº 860, de 25/11/99; nº 942, de 22/02/05 e nº 1528, de 03/12/24

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

CONCEDE CREDENCIAMENTO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) – DIVINO LAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1528, de 03/12/24 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e

CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas as parcerias da Política Pública de Assistência Social com as entidades socioassistenciais em âmbito local;

CONSIDERANDO, as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;

CONSIDERANDO, o Art. 8º da Lei 10.836, de 2004 (com a redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009);

CONSIDERANDO, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Divino Lar está em consonância com a política de assistência social e a tipificação dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia **24/07/2025**;

CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. CREDENCIAR, nos termos estabelecidos na Lei nº 942, de 28/02/05, e no Regimento Interno, a entidade abaixo identificada, inscrita, por 1 (um) ano.

Nº de Inscrição	NOME	CNPJ
33	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Divino Lar	18.017.384/0001-10

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 24 de julho de 2025.

LETYCIA DE SOUZA SILVA

Presidente do CMAS

**Este texto é meramente informativo e não substitui a resolução original assinada e arquivada no NAE de Taiobeiras.*